LEI Nº751/2026
DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de premiações esportivas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações, em dinheiro, troféus, medalhas, diplomas ou bens de consumo duráveis, a atletas, equipes, técnicos e instituições que se destacarem em competições esportivas oficiais, amadoras, estudantis ou de rendimento, realizadas no âmbito municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se premiações esportivas:

I - Valores em espécie depositados diretamente em conta bancária do premiado ou de seu responsável legal (em caso de menores de idade);
II - Bens materiais de uso esportivo (como uniformes, equipamentos e materiais de treinamento);
III - Condecorações honoríficas, medalhas, troféus e certificados de reconhecimento público.

Art. 3º - A concessão de premiações em dinheiro pelo Poder Público Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I - Previsão de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Lançamento prévio de edital público de chamamento, regulamento ou termo de competição, garantindo a ampla publicidade e a transparência;
III - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do beneficiário, quando aplicável, ou apresentação de autorização assinada pelos responsáveis legais no caso de atletas menores de idade.

Art. 4º - O pagamento de premiações em dinheiro pelo Poder Público Municipal observará tetos máximos definidos em regulamento próprio, considerando:

I - A classificação do premiado (1º, 2º e 3º lugares);

II - A distinção entre modalidades esportivas de natureza **individual** e **coletiva**.

Art. 5º - Fica expressamente vedada qualquer diferença nos valores ou nas condições de premiação entre homens e mulheres que participem da mesma modalidade, categoria e nível de competição esportiva promovida ou apoiada pelo Poder Público Municipal, em observância ao princípio constitucional da isonomia.

Art. 6º - O repasse dos valores em dinheiro decorrentes das premiações deverá ser efetuado de forma ágil, diretamente na conta bancária indicada, por escrito, pelo vencedor ou pelo representante legal da equipe, após a homologação do resultado oficial do evento e a verificação dos requisitos legais.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a publicação dos atos administrativos, definindo os critérios de pontuação, faixas etárias, modalidades contempladas e valores das premiações a cada competição/evento com premiação.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, definindo os valores máximos das premiações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, de 01 de outubro de 2026.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.10.01 10:25:10 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal